LEI Nº 1862, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

***Súmula*:** Dispõe sobre a criação do Centro de Recebimento e Doações (CERD), institui o Banco de Remédios no Município da Lapa - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Recebimento e Doações – CERD, que terá por objetivo angariar donativos de qualquer espécie, tanto de pessoas físicas como pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo único: Todos os bens recebidos deverão ser objeto de rigoroso cadastro, classificados segundo gênero, número e espécie, com individualização de suas características básicas que permitam sua perfeita identificação.

Art. 2º - O CERD terá suas atividades vinculadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Secretaria de Saúde.

Art. 3° - O CERD será denominado de Dona Maria de Lourdes Cordeiro Magalhães (Dona Lulucha).

Art. 4° - O Banco de Remédios, órgão subordinado ao CERD, deverá funcionar em local de fácil acesso ao público, como forma de melhor atender os interesses dos doadores e dos beneficiários desta Lei.

Art. 5° - O Banco de Remédios deve formar estoques oriundos das doações referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, efetivos ou comissionados, estudantes, estagiários ou voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive quanto a sua embalagem, de preferência acompanhados de sua bula, e prazo de validade compatível com o tempo necessário a sua distribuição.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através do nome de sua substância ativa.

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art.7º - O remédio só deve ser fornecido através de receita médica original.

Art.8º - **VETADO.**

Art.9º - **VETADO.**

Art.10 - O Município deve incentivar, através de campanhas de divulgação, as doações de que trata esta Lei.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal